



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 022/2020
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2020
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2020

CRENCIAMENTO AGRICULTURA FAMILIAR
Lei Federal n.º 11.947/2009 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE n.º 38/2009.

O **MUNICÍPIO DE MATIPÓ/MG**, com sede na Praça da Independência, n.º 242, Centro, Matipó/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, Legislação local vigente e Resolução CD/FNDE N.º. 038/2009, que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA**, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, do tipo **CRENCIAMENTO**, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural objetivando atender as necessidades do Município de Matipó/MG (Secretaria de Educação), conforme especificação detalhada no Anexo I, estando tudo de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

SÍNTESE DO EDITAL.

Recebimento dos envelopes.

Os envelopes deverão ser protocolizados no setor de licitação da Prefeitura de Matipó/MG a partir das 09:00 horas do dia 02 de março de 2020.

Abertura dos envelopes.

A partir do dia 02 de março de 2020, às 9h00min horas.

LOCAL DE JULGAMENTO: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Matipó/MG.

Os documentos para habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados.

Fornecimento do edital.

Após conhecimento do texto do edital e anexo, as cópias dos mesmos poderão ser retiradas na Sede da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Contratação de pessoa Física ou Jurídica para fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para rede Municipal de Ensino de Matipó/MG, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e de acordo com especificações e quantitativos constantes deste edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. Dotação orçamentária:

a) Os recursos para atender ao objeto da presente licitação são provenientes da dotação orçamentária:

FICHA (280) 020706 12 306 0014 2.045 339030

FICHA (281) 020706 12 306 0014 2.045 339030

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

3.2. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º. 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

CAPÍTULO IV - DA ENTIDADE ARTICULADORA.

4.1. Os Grupos Informais deverão ser cadastrados/credenciados junto à Entidade Executora (Prefeitura) por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

4.2. A Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP.

4.3. As funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver.

4.4. A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.

CAPÍTULO V - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. No processo de habilitação, os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverão apresentar no envelope nº 01:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Cópia da DAP ou extrato da DAP, emitido nos últimos 30 dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, de acordo com FNDE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



- IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de fabricação própria;

5.2. Os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo deverão apresentar no envelope nº 01:

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – Cópia da DAP ou extrato da DAP de cada agricultor participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, de acordo com o FNDE;
- IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de fabricação própria dos agricultores participantes;

5.3. Os Grupos formais de agricultores familiares, detentores de DAP jurídica, organizados em grupo deverão apresentar no envelope nº 01:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III – Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União e Trabalhista - CNDT
- IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo formal e a Entidade Articuladora e assinado pelo Agricultor ou todos os Agricultores Familiares participantes quando em conjunto, de acordo com o FNDE;
- VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de fabricação própria;
- VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

1 - ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

À Comissão de Análise de Documentos do Edital de Chamamento Público da Prefeitura Municipal de Matipó/MG.
PROCESSO N° 22/2020
INEXIGIBILIDADE N°. 01/2020
CRENCIAMENTO N° 01/2020
Participante: Razão Social/Nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO.

6.1. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade.

6.2. Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital, salvo exceções.

6.3. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

6.4. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto nº. 6.447/2008.

6.5. Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

6.6. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

6.7. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP/ano, conforme estipula o art. 24 Resolução/CD/FNDE nº. 38/09.

2 - ENVELOPE DE PROPOSTA

À Comissão de Análise de Documentos do Edital de Chamamento Público da Prefeitura Municipal de Matipó/MG
PROCESSO N° 22/2020
INEXIGIBILIDADE N° 01/2020
CRENCIAMENTO N° 01/2020
Participante: Razão Social/Nome

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

8.2. O não comparecimento do participante vencedor para retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, assim como aquela de não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

8.3. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante, prefeitura Municipal de Matipó – MG poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções.

8.5. Em caso de atraso na entrega do material, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.

8.6. Se a Prefeitura Municipal não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.7. O participante vencedor deverá entregar o material cotado em total conformidade com o que fora adquirido, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto deste chamamento público, marca e valor, sob pena de sofrer as sanções legais.

CAPÍTULO IX - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

9.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei nº. 11.947/2009 Decreto 6319/2007 e Resolução CD/FNDE 038/2009 e o cronograma de entrega.

CAPÍTULO X - DO VALOR.

10.1. O valor global máximo deste chamamento público de R\$20.694,47 (Vinte mil Seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos) para cada interessado, tendo em vista o limite de cada DAP.

Matipó - MG, 12 de fevereiro de 2020.

PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DOS PREÇOS FIXADOS

De acordo com levantamento de preço médio de mercado, os valores a pagar quantitativos e descrição serão os seguintes máximos para cada um credenciado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VLOR TOTAL
1	ALFACE LISA	PÉS	3000,00	R\$ 1,50	R\$ 4.500,00
2	COUVE	MOLHO	2000,00	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
3	CEBOLINHA	MOLHO	1000,00	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
4	MOSTARDA	MOLHO	500,00	R\$ 1,50	R\$ 750,00
5	ALMEIRÃO	MOLHO	500,00	R\$ 1,50	R\$ 750,00
6	SALSA	MOLHO	500,00	R\$ 1,50	R\$ 750,00
7	AGRIÃO	MOLHO	98,00	R\$ 1,50	R\$ 147,00
8	ESPINAFRE	MOLHO	100,00	R\$ 1,50	R\$ 150,00
9	TAIOBA	MOLHO	500,00	R\$ 1,50	R\$ 750,00
10	CHUCHU	KG	100,00	R\$ 1,50	R\$ 150,00
11	LIMÃO	KG	200,00	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
12	ABACATE	KG	40,00	R\$ 4,39	R\$ 175,60
13	LARANJA CAMPISTA	KG	200,00	R\$ 3,00	R\$ 600,00
14	MARACUJÁ	KG	200,00	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
15	ACEROLA	KG	200,00	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
16	BANANA PRATA	KG	800,00	R\$ 2,99	R\$ 2.392,00
17	MANDIOCA	KG	1000,00	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
18	QUIABO	KG	150,00	R\$ 5,00	R\$ 750,00
19	ABÓBORA D'ÁGUA	KG	150,00	R\$ 2,99	R\$ 448,50
20	REPOLHO	KG	150,00	R\$ 2,00	R\$ 300,00
TOTAL					R\$ 23.913,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



VALOR PARA CADA LICITANTE:

O valor de cada um de acordo com os orçamentos terá limite em R\$ 23.913,10 para cada credenciado.

OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES DAS SEGUINTE FORMAS:

Os gêneros alimentícios não perecíveis devem ser entregues na Secretaria de Educação, conforme requisições a serem fornecidas pela Secretaria mensalmente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

Entregar os produtos/alimentos de acordo com item I do Edital e Anexos I e II - cronogramas Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

Priorizar a entrega dos gêneros alimentícios com a safra do ano.

Embalar os produtos/alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

As mercadorias não serão recebidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

Assumir os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do produto, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos mesmos.

Responsabiliza-se pela sua idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL PARA CREDENCIAMENTO

Produtor: _____

Para: contratação de pessoa jurídica ou física para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural objetivando atender as necessidades do Município de Matipó/MG (Secretaria de Educação), conforme especificação detalhada no Anexo I

Ref.: PROCESSO Nº 22/2020
INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2020
CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

Prezados senhores,

Pela presente, solicitamos credenciamento nos seguintes itens para adesão na aquisição/fornecimento de merenda escolar:

I – Especificações dos gêneros e quantitativas do objeto que desejamos fornecer:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VLOR TOTAL
1	ALFACE LISA	PÊS	3000,00		
2	COUVE	MOLHO	2000,00		
3	CEBOLINHA	MOLHO	1000,00		
4	MOSTARDA	MOLHO	500,00		
5	ALMEIRÃO	MOLHO	500,00		
6	SALSA	MOLHO	500,00		
7	AGRIÃO	MOLHO	98,00		
8	ESPINAFRE	MOLHO	100,00		
9	TAIOBA	MOLHO	500,00		
10	CHUCHU	KG	100,00		
11	LIMÃO	KG	200,00		
12	ABACATE	KG	40,00		
13	LARANJA CAMPISTA	KG	200,00		
14	MARACUJÁ	KG	200,00		
15	ACEROLA	KG	200,00		
16	BANANA PRATA	KG	800,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



17	MANDIOCA	KG	1000,00		
18	QUIABO	KG	150,00		
19	ABÓBORA D'ÁGUA	KG	150,00		
20	REPOLHO	KG	150,00		
TOTAL					

Declaro que estou ciente do limite de venda autorizado por minha DAP.

Essa proposta tem a validade de 60 dias

Nos preços ora propostos estão inclusas todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela disponibilidade do presente objeto.

Declaro ainda estar ciente que a entrega dos alimentos na Secretaria de Educação.

Data ____ de _____ de 2020.

Atenciosamente,

Identificação e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 22/2020
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2020
CREDENCIAMENTO N.º 01/2020
CONTRATO N.º ____/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.104/0001-27, com sede administrativa na Praça da Independência nº 242, Centro, Matipó, CEP: 35.367-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valter Mageste de Ornelas, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o n.º _____.____.____-__, e portador da cédula de identidade RG n.º _____ - SSP/MG, denominado CONTRATANTE, pelo outro lado (nome do agricultor credenciado) com sede _____ n.º _____ - cidade de _____, portador do CPF _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Credenciamento/Chamada Pública nº01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1- Contratação de pessoa Física ou Jurídica para fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para rede Municipal de Ensino de Matipó/MG, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e de acordo com especificações e quantitativos constantes deste edital e seus anexos.

1.1- Escolar/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2- O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3- O limite total de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$23.913,10 (vinte e três mil novecentos e treze reais e dez centavos) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4- OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5-O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

5.1-A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento/Chamada Pública n.º01/2020.

5.2- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.-Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VLOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
TOTAL					

CLÁUSULA SÉTIMA:

7-No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



8-As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA (280) 02.0207.020706.12.306.0014.2045.339030

FICHA (281) 02.0207.020706.12.306.0014.2045.339030

CLÁUSULA NONA:

9-O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10-O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11-Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade:
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA DOZE:

12-O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13-O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14-É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15-O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1-modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.2-rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.3- fiscalizar a execução do contrato;

15.4- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.5-Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16-A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17-A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18-O presente contrato rege-se, ainda, pelo CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19-Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA VINTE:

20-As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21-Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 21.1- por acordo entre as partes;
- 21.2- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 21.3- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22-O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ate 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23-É competente o Foro da Comarca de Abre Campo/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

23.1-E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Matipó- MG, ____ de _____ de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHA Nº1 : _____ CPF: _____

TESTEMUNHA Nº2 : _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORIGEM

PROCESSO N° 22/2020
INEXIGIBILIDADE N° 01/2020
CREDENCIAMENTO N° 01/2020
CONTRATO N° ____/2020

(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares)....., CNPJ/CPF n°, estabelecida à (endereço completo), vem por meio desta DECLARAR que os alimentos entregues serão de fabricação/origem dos próprios empreendedores e agricultores.

Matipó/MG, ____/____/2020.

Nome do(s) Responsável e assinatura